

Manual de Orientação para Constituição e Autorização de Administradoras de Operações de Proteção Patrimonial Mutualista

Junho/2026

Passo a passo para obtenção de autorização de funcionamento como administradora de operações de proteção patrimonial mutualista

Etapa 1 – Estruturação do Projeto Empresarial

Antes de qualquer contato formal com a Susep, os interessados devem estruturar previamente o empreendimento que pretendem submeter à autorização. Essa fase envolve a definição do modelo de negócios, da estrutura societária, dos investidores que comporão o capital social da futura administradora e da estratégia de atuação no mercado de proteção patrimonial mutualista.

É importante observar que a regulamentação exige que a administradora seja constituída sob a forma de sociedade por ações (S.A.) e possua objeto social exclusivo para a administração de operações de proteção patrimonial mutualista. Além disso, determinadas pessoas e entidades encontram-se impedidas de participar da estrutura acionária da administradora, especialmente associações contratantes e pessoas que exerçam funções de gestão nessas associações.

Nessa etapa, recomenda-se que os interessados realizem uma avaliação prévia da aderência do projeto aos requisitos regulatórios, identifiquem os futuros diretores estatutários, definam a estrutura de governança e iniciem a elaboração do plano de negócios.

Checklist da Etapa 1

- ✓ *Definição dos controladores e acionistas relevantes*
- ✓ *Definição da estrutura societária pretendida*
- ✓ *Elaboração da minuta do estatuto social*
- ✓ *Definição dos futuros administradores e diretores*
- ✓ *Definição da estrutura de governança corporativa*
- ✓ *Definição dos prestadores de serviços essenciais (atuário, contador, auditor etc.)*
- ✓ *Estruturação preliminar do plano de negócios*

Etapa 2 – Preparação da Documentação

Após a estruturação do projeto, os interessados deverão reunir a documentação necessária para demonstrar à Susep a viabilidade do empreendimento e o atendimento aos requisitos regulatórios. A documentação deve permitir a análise da composição societária, da origem dos recursos investidos, da capacidade econômico-financeira dos controladores e da qualificação das pessoas que exercerão funções relevantes na administradora.

A qualidade da documentação apresentada costuma ser um dos fatores mais relevantes para a celeridade da análise.

Documentos incompletos, inconsistentes ou insuficientemente fundamentados frequentemente geram exigências complementares e podem prolongar significativamente o prazo de tramitação

Checklist da Etapa 2

Documentação Societária

- ✓ *Minuta do estatuto social*
- ✓ *Organograma societário completo*
- ✓ *Identificação dos controladores diretos e indiretos*
- ✓ *Identificação dos detentores de participação qualificada*
- ✓ *Acordo de acionistas, quando existente*

Documentação Econômico-Financeira

- ✓ *Comprovação da origem dos recursos*
- ✓ *Demonstrações financeiras dos controladores e investidores relevantes*
- ✓ *Informações patrimoniais dos investidores*
- ✓ *Documentação comprobatória da capacidade econômico-financeira*

Documentação dos Administradores

- ✓ *Currículos profissionais*
- ✓ *Documentos de identificação*
- ✓ *Declarações exigidas pela regulamentação*
- ✓ *Informações relativas à experiência profissional e qualificação técnica*

Projeto Empresarial

- ✓ *Plano de negócios*
- ✓ *Estrutura organizacional*
- ✓ *Projeções financeiras*
- ✓ *Política de governança*
- ✓ *Estrutura de controles internos*
- ✓ *Estrutura tecnológica*
- ✓ *Política de gestão de riscos*

Etapa 3 – Solicitação da Apresentação Técnica

Antes do protocolo formal do pedido de autorização, deverá ser realizada apresentação técnica perante a Susep.

Essa etapa tem por finalidade permitir que a Autarquia conheça previamente o projeto e avalie sua consistência geral. A apresentação não substitui a análise documental, mas constitui importante oportunidade para esclarecimento de dúvidas e alinhamento de expectativas.

Durante a reunião, os interessados deverão apresentar os principais aspectos do empreendimento, incluindo sua estrutura societária, governança, modelo operacional e planejamento estratégico.

Checklist da Etapa 3

- ✓ *Solicitação formal da apresentação técnica pelo e-mail administradoras@susep.gov.br*
- ✓ *Indicação do responsável pela condução do processo*
- ✓ *Preparação do material de apresentação*
- ✓ *Participação dos controladores e principais responsáveis pelo projeto*
- ✓ *Apresentação do modelo de negócios e da estrutura societária*
- ✓ *Apresentação das projeções financeiras e da estratégia operacional*

Etapa 4 – Pedido de Autorização

A análise do pedido de autorização é conduzida em duas fases distintas: autorização prévia e homologação.

Concluída a apresentação técnica, os interessados poderão formalizar o pedido de autorização prévia. O processo deverá ser protocolado perante a Susep com toda a documentação exigida pela regulamentação. A instrução processual adequada é essencial para evitar exigências desnecessárias e permitir uma análise mais eficiente. Nesta fase, é recomendável que seja realizada conferência prévia da documentação e do atendimento aos requisitos regulatórios.

A análise conduzida pela Susep no processo de autorização prévia tem como objetivo avaliar, entre outros aspectos, se os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os futuros administradores atendem aos requisitos regulatórios, bem como a viabilidade do empreendimento, inclusive em relação à capacidade econômica e financeira dos controladores e à identificação da origem dos recursos a serem utilizados por todos os investidores.

É importante registrar que a manifestação favorável da Susep ao pedido de autorização prévia não permite o início do funcionamento da Administradora. A partir da autorização prévia, os interessados deverão formalizar no prazo de 90 (noventa) dias os atos societários de funcionamento e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários, bem como comprovar a origem e movimentação dos recursos utilizados por todos os investidores. O processo deverá ser protocolado perante a Susep com toda a documentação exigida pela regulamentação.

Checklist da Etapa 4

- ✓ *Requerimento de autorização assinado pelos representantes legais*
- ✓ *Identificação do responsável pela condução do processo*
- ✓ *Relação dos documentos encaminhados (checklist)*
- ✓ *Protocolo de toda a documentação exigida, conforme [Circular nº 700/2024](#)*
- ✓ *Conferência prévia da consistência das informações apresentadas*

Etapa 5 – Análise Técnica pela Susep

Após o protocolo dos pedidos de autorização prévia e de homologação, a Susep iniciará a análise do pedido. Durante essa etapa, a Autarquia poderá solicitar documentos adicionais, esclarecimentos ou complementações. Também poderão ser realizadas entrevistas técnicas com controladores, investidores e futuros administradores.

Deve-se registrar que não existe aprovação automática. Cada projeto é analisado individualmente com base em suas características específicas.

O que a Susep costuma analisar?

- ✓ *Capacidade econômico-financeira dos controladores*
- ✓ *Origem dos recursos investidos*
- ✓ *Reputação dos envolvidos*
- ✓ *Consistência do plano de negócios*
- ✓ *Estrutura de governança*
- ✓ *Qualificação dos administradores*
- ✓ *Controles internos*
- ✓ *Gestão de riscos*
- ✓ *Sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento*

Etapa 6 – Atendimento de Exigências

Caso a Susep identifique necessidade de esclarecimentos adicionais, serão formuladas exigências durante a instrução do processo.

As exigências constituem mecanismo regular de complementação da análise e não significam necessariamente que o pedido será indeferido.

Entretanto, o não atendimento tempestivo ou a apresentação de respostas insuficientes podem resultar no arquivamento do processo. Por essa razão, recomenda-se que as respostas sejam completas, consistentes e acompanhadas da documentação pertinente.

Checklist da Etapa 6

- ✓ *Análise detalhada da exigência recebida*
- ✓ *Reunião dos documentos complementares*
- ✓ *Elaboração das justificativas necessárias*
- ✓ *Revisão jurídica e regulatória da resposta*
- ✓ *Protocolo dentro do prazo estabelecido*

Etapa 7 – Decisão da Susep

Concluída a análise das fases de autorização prévia e de homologação, a Susep proferirá decisão quanto ao pedido. Caso os requisitos regulatórios estejam devidamente demonstrados, será concedida a autorização para funcionamento.

A decisão poderá conter condicionantes ou determinações específicas relacionadas à implementação do projeto. A autorização representa o reconhecimento de que a entidade está apta a exercer a atividade supervisionada nos termos da regulamentação vigente.

Etapa 8 – Providências Posteriores à Autorização

A obtenção da autorização não encerra as obrigações regulatórias da administradora. Após a autorização, a entidade deverá implementar sua estrutura operacional, manter os requisitos prudenciais exigidos pela regulamentação e cumprir continuamente as obrigações de supervisão estabelecidas pela Susep. A administradora passará a integrar o conjunto de entidades supervisionadas e ficará sujeita ao monitoramento permanente da Autarquia.

Checklist da Etapa 8

- ✓ *Implementação da estrutura operacional*
- ✓ *Formalização das nomeações estatutárias*
- ✓ *Implementação dos controles internos*
- ✓ *Implementação das políticas de governança*
- ✓ *Estruturação dos processos atuariais e contábeis*
- ✓ *Organização dos sistemas de prestação de informações à SUSEP*
- ✓ *Preparação para o início regular das operações*

Perguntas frequentes sobre autorização para funcionamento de administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista

1. O que é uma administradora de operações de proteção patrimonial mutualista?

A administradora de operações de proteção patrimonial mutualista é a pessoa jurídica responsável pela gestão dos grupos de proteção patrimonial mutualista, atividade disciplinada pela Lei Complementar nº 213/2025 e regulamentada pela Resolução CNSP nº 491/2026.

Sua atuação envolve a administração dos aspectos operacionais, financeiros, atuariais e regulatórios dos grupos mutualistas, incluindo a admissão de participantes, arrecadação das contribuições, cálculo dos rateios, constituição de provisões técnicas, gestão dos ativos garantidores, regulação e liquidação dos eventos cobertos e prestação das informações exigidas pela Susep.

A regulamentação estabelece que essa atividade é privativa de administradoras autorizadas pela SUSEP. Assim, a gestão dos grupos não pode ser exercida diretamente pelas associações, salvo durante o período de adaptação previsto na legislação.

A exigência de autorização para funcionamento busca assegurar que apenas entidades com estrutura técnica, financeira e de governança compatíveis com a complexidade da atividade possam atuar nesse mercado, promovendo maior proteção aos participantes dos grupos mutualistas.

2. Por que a administradora precisa de autorização da Susep?

A autorização para funcionamento constitui um mecanismo de supervisão prudencial destinado a verificar se a futura administradora possui condições adequadas para exercer suas atividades de forma regular, sustentável e em conformidade com a legislação.

Diferentemente de atividades empresariais comuns, a administração de operações de proteção patrimonial mutualista envolve a gestão de recursos coletivos, a assunção de responsabilidades perante milhares de participantes e a observância de requisitos técnicos relacionados à solvência, governança, controles internos e proteção dos consumidores. Por essa razão, a Susep realiza uma avaliação prévia da estrutura societária, da capacidade financeira dos controladores, da origem dos recursos investidos, da qualificação dos administradores e da viabilidade do modelo de negócios apresentado.

A autorização, portanto, não representa mera formalidade burocrática, mas um procedimento destinado a garantir que a entidade possua condições efetivas de operar de forma segura e sustentável.

3. Quem pode constituir uma administradora de operações de proteção patrimonial mutualista?

Em princípio, qualquer pessoa ou grupo econômico que atenda aos requisitos legais e regulatórios poderá requerer autorização para constituição de uma administradora. Contudo, os interessados deverão demonstrar à Susep capacidade econômico-financeira compatível com o empreendimento, origem lícita dos recursos investidos, reputação compatível com a atividade supervisionada e estrutura de governança adequada.

Além disso, a regulamentação estabelece restrições específicas quanto à composição societária da administradora. As associações contratantes e determinadas pessoas vinculadas a essas associações não podem figurar como acionistas da administradora, medida destinada a preservar a independência da gestão e mitigar conflitos de interesse.

A análise realizada pela Susep considera não apenas a futura sociedade, mas também seus controladores, acionistas relevantes e demais pessoas capazes de exercer influência significativa sobre a condução dos negócios.

4. Qual deve ser a forma societária da administradora?

O art. 88-H do Decreto-lei nº 73/66, regulamentado pela Resolução CNSP nº 491/2026, determina expressamente que a administradora seja constituída sob a forma de sociedade por ações. Essa exigência decorre da necessidade de adoção de padrões mais elevados de governança corporativa, transparência e fiscalização, compatíveis com a relevância econômica e social da atividade exercida.

Dessa forma, sociedades limitadas, associações ou outras formas societárias não atendem ao requisito legal para obtenção da autorização. Além da forma societária, a regulamentação exige que a sociedade possua objeto social exclusivo relacionado à administração de operações de proteção patrimonial mutualista.

5. Quem deve ser indicado para conduzir o processo perante a Susep?

O pedido de autorização deve indicar formalmente um responsável pela condução do processo. Essa pessoa atuará como principal interlocutor entre os interessados e a Susep, sendo responsável pelo recebimento de comunicações, atendimento de exigências, encaminhamento de documentos e acompanhamento da tramitação processual.

Na prática, é recomendável que essa função seja desempenhada por profissional com conhecimento abrangente do projeto e capacidade de coordenar os diversos aspectos societários, financeiros, jurídicos e regulatórios envolvidos na autorização. Uma interlocução eficiente costuma contribuir significativamente para a celeridade da análise.

6. Quais profissionais e diretores devem compor a estrutura mínima da administradora?

A regulamentação exige uma estrutura mínima de governança capaz de assegurar o adequado funcionamento da administradora e o cumprimento das obrigações regulatórias.

Entre os cargos e funções obrigatórias destacam-se o atuário responsável técnico, o contador, o ouvidor, o diretor responsável técnico, o diretor responsável pela contabilidade, o diretor responsável pelas relações com a Susep, o diretor responsável pelos controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e o diretor administrativo- financeiro. As pessoas indicadas como diretores estatutários designados para as funções relacionadas acima são avaliadas pela Susep quanto à sua reputação e à sua capacitação técnica, que devem ser compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

Esses profissionais possuem responsabilidades específicas e podem responder pessoalmente por falhas, omissões ou irregularidades relacionadas às suas respectivas áreas de atuação. A existência dessa estrutura busca assegurar a adequada segregação de funções e fortalecer os mecanismos de governança da entidade.

7. O que a Susep analisa em relação aos controladores e investidores?

Um dos aspectos mais relevantes do processo de autorização consiste na avaliação dos controladores, acionistas relevantes e demais investidores envolvidos no empreendimento. Nessa etapa, a Susep busca verificar se essas pessoas possuem capacidade financeira compatível com o projeto apresentado, bem como se os recursos destinados à integralização do capital social possuem origem lícita e adequadamente comprovada.

A análise também contempla aspectos relacionados à reputação dos envolvidos, podendo ser consideradas informações relativas a processos administrativos, condenações judiciais relevantes, sanções regulatórias, histórico empresarial e outros elementos capazes de afetar a confiança necessária ao exercício da atividade supervisionada.

O objetivo dessa avaliação é assegurar que a futura administradora seja conduzida por pessoas aptas a cumprir os deveres regulatórios inerentes à atividade.

8. Qual é o papel do plano de negócios no processo de autorização?

O plano de negócios constitui um dos principais documentos analisados pela Susep durante o processo de autorização. Seu objetivo é demonstrar a viabilidade econômica, financeira, operacional e regulatória do empreendimento pretendido. Por meio desse documento, os interessados devem apresentar de forma estruturada o modelo de negócios da futura administradora, os mercados em que pretende atuar, as projeções de crescimento, a estratégia de captação de participantes, a estrutura organizacional, os recursos tecnológicos disponíveis e os mecanismos de gestão de riscos.

Também devem ser apresentadas projeções financeiras, premissas atuariais, estimativas de receitas e despesas, bem como análises de sensibilidade para cenários adversos. Quanto mais consistente e fundamentado for o plano de negócios, maior será a capacidade da Susep de avaliar a sustentabilidade da operação proposta. É importante lembrar que o plano de negócios deve considerar uma projeção da atividade para os 3 (três) anos subsequentes.

9. O que significa “região geográfica” para fins de definição do capital base da administradora?

Para fins de aplicação do art. 76 da Resolução CNSP nº 491/2026, a expressão “região geográfica” refere-se às cinco macrorregiões do território nacional definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Assim, quando o § 2º do art. 76 estabelece que o capital base será de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para administradoras autorizadas a operar exclusivamente em unidades federativas pertencentes a até duas regiões geográficas, a referência é a essas cinco macrorregiões. Desse modo, por exemplo, uma administradora autorizada a operar apenas em estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste enquadra-se na hipótese prevista no § 2º do art. 76.

10. O que é a apresentação técnica e qual a sua finalidade?

Antes do protocolo formal do pedido de autorização e da documentação necessária, os interessados devem participar, primeiramente, de uma apresentação técnica perante a Susep. A solicitação da reunião deverá ser encaminhada para o e-mail administradoras@susep.gov.br, contendo a identificação do projeto (nome da administradora), a lista de participantes da reunião (nome e e-mail) e material de apoio (arquivo para apresentação) a ser utilizado na reunião.

Essa etapa funciona como uma exposição preliminar do projeto e permite que a Autarquia compreenda as características essenciais do empreendimento antes da análise documental. Durante a apresentação, normalmente são abordados temas como a estrutura societária pretendida, o grupo de controle, a origem dos recursos, o modelo operacional, a estrutura de governança, os mecanismos de controle interno e as projeções de desenvolvimento do negócio.

Embora a apresentação técnica não constitua uma etapa decisória, ela possui grande relevância prática, pois permite o esclarecimento prévio de dúvidas e a identificação antecipada de eventuais fragilidades do projeto. Uma apresentação consistente tende a contribuir para maior eficiência da instrução processual e para redução da quantidade de exigências posteriores.

Na apresentação técnica, deverão estar presentes não apenas os responsáveis pelo processo na Susep, mas também representantes dos acionistas controladores e eventuais candidatos a administradores da empresa, de modo a possibilitar adequada compreensão da estrutura de controle, da governança e do modelo de negócios proposto.

Maiores informações podem ser encontradas nas orientações presentes no site da Susep, no link <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/maio/orientacoes-para-pedidos-de-autorizacao-de-administradoras-de-protecao-patrimonial-mutualista>.

11. A autorização da administradora é concedida em uma única etapa?

Não. O processo de autorização ocorre em duas etapas distintas: a autorização prévia e a homologação da autorização para funcionamento.

Após a realização da entrevista técnica e a apresentação do pedido de autorização à Susep, inicia-se a primeira etapa do processo. Nesse momento, a Autarquia analisa a documentação apresentada e verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à constituição e ao funcionamento da administradora.

Concluída essa análise de forma favorável, a Susep concede a autorização prévia, que autoriza os interessados a praticarem os atos necessários à efetiva constituição da entidade, incluindo a celebração dos atos constitutivos, a integralização do capital social, a eleição e posse dos administradores e membros dos órgãos estatutários, bem como a adoção das demais providências exigidas pela regulamentação.

Após a realização desses atos, a administradora deverá apresentar à Susep a documentação comprobatória correspondente, observando o prazo regulamentar de até 90 (noventa) dias contados da concessão da autorização prévia.

Verificado o cumprimento de todas as exigências, a Susep promoverá a homologação da autorização, etapa que corresponde à autorização definitiva para funcionamento da administradora, permitindo o início regular de suas atividades.

12. Quais documentos costumam ser exigidos para instrução do pedido de autorização?

A documentação exigida busca permitir a análise completa do empreendimento sob as perspectivas societária, financeira, operacional e regulatória.

De forma geral, são apresentados documentos relativos à constituição da sociedade, identificação dos controladores, comprovação da origem dos recursos, demonstração da capacidade econômico-financeira dos investidores, plano de negócios, estrutura organizacional, governança corporativa e qualificação dos futuros administradores.

Dependendo das características do projeto, a Susep poderá solicitar documentos adicionais, esclarecimentos complementares ou informações específicas consideradas relevantes para a análise.

Por essa razão, é recomendável que a documentação seja preparada de forma cuidadosa e previamente revisada antes do protocolo. A relação com os documentos necessários às fases de autorização prévia e de homologação pode ser conferida na [Circular Susep nº 700/2024](#), e no passo a passo ao final deste documento.

13. O que pode levar a SUSEP a formular exigências ou arquivar o processo?

A formulação de exigências durante a análise é relativamente comum e não significa, por si só, que o pedido apresenta problemas graves. Em geral, as exigências decorrem da necessidade de esclarecimentos adicionais, complementação documental ou melhor detalhamento de determinados aspectos do projeto.

Por outro lado, a ausência de documentos obrigatórios, o não atendimento das exigências formuladas, inconsistências relevantes nas informações prestadas ou a falta de comprovação dos requisitos regulatórios podem levar ao arquivamento do processo. Nessas situações, normalmente será necessária a apresentação de novo pedido, acompanhado da documentação atualizada. Será necessária também uma nova apresentação técnica, prévia ao novo pedido formal.

14. O que acontece após a autorização para funcionamento?

A autorização para funcionamento, composta por duas fases (autorização prévia e homologação), representa apenas o início da relação regulatória com a Susep. Uma vez autorizada, a administradora passa a integrar o conjunto de entidades supervisionadas e deve cumprir permanentemente as obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

Isso inclui o envio periódico de informações, manutenção de requisitos prudenciais, observância das regras de governança, implementação de controles internos, constituição de provisões técnicas e atendimento às atividades de fiscalização exercidas pela Autarquia. Em outras palavras, a autorização não encerra o processo regulatório; ela inaugura uma relação contínua de supervisão e acompanhamento por parte da Susep.